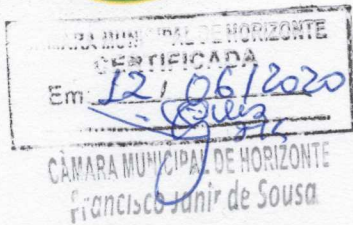




PREFEITURA DE  
HORIZONTE



LEI Nº 1.360, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

*Autoriza a suspensão dos pagamentos das contribuições patronais ao Fundo de Seguridade Social de Horizonte, nos termos do Art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e dá outras providências.*

### O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte decretou e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e da presente lei, a suspender as contribuições previdenciárias patronais correntes devidas ao Fundo de Seguridade Social de Horizonte vencidas e vincendas relativas ao período de março a dezembro de 2020”.

**Art. 2º** O valor total das contribuições patronais correntes será consolidado em 31/12/2020 e pago em 60 (sessenta) parcelas mensais corrigidas pela SELIC sem encargos, multas ou juros a partir de janeiro de 2021.

**Art. 3º** Os benefícios financeiros decorrentes da presente Lei estão previstos no Regime Tributário Emergencial (COVID-19) visando oferecer estabilidade fiscal, proteção aos empregos e reforço financeiro aos Entes Municipais.

**Art. 4º** Está Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 09 de junho de 2020.

  
Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte

  
Renato Monteiro Carbozo  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE  
OAB-CE-19818